



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

Visconde do Rio Branco/MG, em 30 de maio de 2.023.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 092/2.023

PROTOCOLADO 4878
DATA ENTR 30/05/23
HORARIO 16:21
Assinatura

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos nesta ocasião o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2024. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. tem a finalidade norteadora na elaboração do orçamento anual, que ocorrerá nos meses de julho a setembro de 2023, após a aprovação desta LDO junto a esta Casa Legislativa Municipal.

A importância fundamental do presente Projeto de Lei para a gestão e exequibilidade das ações programáticas evidencia-se por tratar-se de um instrumento basilar para a implementação das políticas públicas para o município de Visconde do Rio Branco, consonante com os programas, projetos e metas estabelecidas no Plano Plurianual vigente (PPA 2022-2025).

A elaboração do referido Projeto de Lei buscou avançar na integração dos instrumentos de planejamento, orçamento e gestão municipais (Plano Plurianual, Planos Estratégicos – decenais e outros - relacionados à *manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde e desenvolvimento social, etc.*), bem como na facilitação da comunicação e do controle social do mesmo, considerando também, conforme as melhores práticas de governança orçamentária e pública, algumas prioridades elencadas no *Plano de Governo* devidamente homologadas pela sociedade civil local.

O respectivo projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O) é composto de três partes: 1) o texto do Projeto de Lei; 2) Anexo de Metas e Prioridades da Administração e 3) Anexo de Metas Fiscais.

A primeira parte, que é o texto da lei, descreve a estruturação do orçamento, a forma de mensuração, as permissões, as proibições e a citação das normas que regem a LDO e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A segunda parte consta da **abordagem qualitativa** e descreve sucintamente as metas e prioridades da Gestão, por área de governo, compreendendo as intenções do governo para a concretização das políticas públicas que definiu como prioridade.

A terceira parte corresponde à **abordagem quantitativa**, ou seja, uma prévia da previsão orçamentária em números, quais sejam: as metas de Receitas, metas da Despesa, Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior, Evolução do Patrimônio Líquido, Resultado Primário, Resultado Nominal, Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, Origem e Destinação de Recursos com Alienação de Ativos, Renúncia de Receita e Riscos Fiscais.

A gestão das Finanças Públicas Municipais a partir da EC 109/2021, deverá garantir a sustentabilidade da dívida pública, recomendando a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida, e, se for o caso, propor medidas de ajustes, suspensões e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

vedações, inclusive com um planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida, conforme colaciona as novas premissas do art. 163 da Constituição Federal de 1988.

A LDO fechou o valor para Receita e Despesa Consolidada com base no orçamento previsto em 2023 acrescido da projeção de índice inflacionário para 2023 de acordo com dados coletados em sítios oficiais e da estimativa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) segundo o Banco Central do Brasil.

Os demonstrativos que possuem informações referentes a 2022 e exercícios anteriores estão de acordo com as informações constantes no sistema de informática da Prefeitura Municipal.

Trata-se, portanto, de um **instrumento protagonista de planejamento**, de viés **tático** para a realização de receitas e o controle das despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal, traçando caminhos exequíveis para atingir os *objetivos, diretrizes e metas* estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

Com o exposto espera-se ter abrangido todos os critérios que estão abordados no Projeto de Lei, surgindo quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, estamos ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente,

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2022/2.023

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica estabelecida, para elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada em consonância com as disposições constitucionais e legais vigentes, compreendendo as metas prioritárias constantes do ANEXO I.

§ 1º - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o ANEXO II, de Metas Fiscais, conforme § 1º do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo:

- a) - Cálculo da receita corrente líquida;
- b) - Resultado nominal e primário;
- c) - Consolidação da dívida pública;
- d) - Previsão da receita para os exercícios de 2024, 2025, 2026, a realizada no exercício de 2022 e a projetada para o exercício corrente;
- e) - Demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de ativos,
- f) - Demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- g) - Demonstrativo da situação patrimonial.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2024 definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual - PPA - para o período 2022-2025, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício e em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo do Município de Visconde do Rio Branco;

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º As Secretarias Municipais e o Controle Interno Municipal, dentro de suas respectivas capacidades técnicas, irão aperfeiçoar os mecanismos de avaliação das políticas públicas, conforme colaciona o art. 37, § 16 da Constituição Federal, inclusive com divulgação dos resultados e metas alcançados.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º - A lei orçamentária para o exercício de 2024, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2022-2025– e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º- Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Parágrafo Único. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;

Art. 7º- Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

- I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;
- II – demonstrativo da receita corrente líquida;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;
- IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;
- V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VII - demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 8º - A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2024 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 9º - A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, 2001 e suas alterações.

Art. 10 - O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas ao que visem a:

- I - alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- II - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- III - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- IV - conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 12 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

- I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – a Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art.13 - Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pela Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2023.

Art. 14 - A Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão que vier a substituí-la, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, ou outro órgão que vier a substituí-la, até 1º de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, nos termos do § 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I – quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa; e
- f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento; e

II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor – RPV:

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa; e
- e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º No decorrer do exercício de 2024 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhadas aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 3º Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município de Visconde do Rio Branco.

Art.15 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, podendo ou não por o elemento da despesa e a fonte e a destinação de recursos, conforme discriminado:

- I – pessoal e encargos sociais (1);
- II – juros e encargos da dívida (2);
- III – outras despesas correntes (3);
- IV – investimentos (4);
- V – inversões financeiras (5);
- VI – amortização da dívida (6).

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

§ 2º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

§ 3º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.

§ 4º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

Art. 16 - As celebrações de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular, conforme legislação e regulamentação municipais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.17 - Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos;

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, reestruturação administrativa e organizacional, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e com as regulamentações do Estatuto Eleitoral;

§ 2º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

§ 4º - Estão vedados os atos de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme artigo 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 17/5/2020.

§ 5º - Estão vedados os atos de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato dos titulares do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em conformidade com artigo 21, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 17/5/2020.

Art.18 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 19 - A receita prevista para o exercício de 2024 está estimada em R\$ 196.003.900,00 (cento e noventa e seis milhões, novecentos mil reais), devendo ter a seguinte destinação:

- a) Para atendimento da manutenção administrativa dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de seu funcionamento;
- b) Para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos;
- c) Para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

Art. 20 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2024, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considerando sempre a preservação do patrimônio público e a garantia de recursos públicos para a continuidade de obras públicas já legalmente contratadas em Visconde do Rio Branco.

Art. 21 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo em função do interesse público e da necessidade de repriorizações no caso de situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 22 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, salvo no caso de calamidade pública reconhecida.

Art. 23 - A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas

Praça 28 de Setembro, N.º 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000.

* TEL.: (32) 3551-8150 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV – operação de crédito.

§ 1º Não será considerado para computo do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual os créditos suplementares provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação observado durante o exercício vigente

Art. 25 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2024, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 26 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2024, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 27 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2024, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos, existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320, de 1964.

§ 1º Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão consideradas na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2024, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art. 28 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II - Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III - Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.
- IV - Para abertura de créditos suplementares, limitados ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2023.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 29 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - despesas com benefícios previdenciários;
- III - despesas com PASEP;
- IV - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V - despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;
- VI - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 referentes às doações e aos convênios;

§ 1º - Conforme o art. 9º da Lei Complementar 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei;

§ 2º - Para efeito da limitação de empenhos, que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

- a) - Corte das despesas de manutenção dos órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) - Demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c) - Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) - Corte de realização de horas extras e gratificações.

§ 3º - Para efeito do § 2º do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter continuado de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 30 - Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual;

§ 1º - É obrigatória a inclusão no orçamento de 2024, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2023, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente;

§ 2º - A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcimento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

§ 3º A gestão financeira do Município cuidará para a sustentabilidade da dívida pública, recomendando a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida, e, se for o caso, propor medidas de ajustes, suspensões e vedações, inclusive com um planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida, conforme colaciona as novas premissas do art. 163, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021.

§ 4º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, conforme art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

165, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021.

§ 5º O Município deverá conduzir sua política fiscal buscando manter a dívida pública municipal em níveis sustentáveis especificando, conforme art. 164-A da Constituição Federal.

Art. 32 - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 33 - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguir as melhores práticas de governança pública.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 34 - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 30 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 35 - A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 36 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 37 - O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

termos dos Arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

§4º- Ao final dos quadrimestres de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 39 - A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência que alcançam a Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

§ 1º- É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, exceto no caso de calamidade pública, devidamente reconhecida;

§ 2º- A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 40 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos públicos municipais considerando sempre os princípios republicanos, os mais altos interesses públicos e a justiça social como base destas parcerias com as organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 42 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2023 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2024.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 44 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 45 - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação e apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 46 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – serviço da dívida;
- V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 47 - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal nº 101/00:

Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal;

Anexo II – Riscos Fiscais;

Anexo III – Metas Fiscais.

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais do fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

Parágrafo único. Os valores apresentados nos Anexos citados no *caput* deste artigo estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme Portaria nº 1.447, de 14 de julho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 48. O Poder Executivo ao apurar que, no período de 12 meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), poderá enquanto permanecer a situação, aplicar o ajuste fiscal de vedação conforme determina o art. 167-A da Constituição Federal .

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste **caput**;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até:

I – o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de março de 2023; e

II – o valor de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e R\$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, a partir de 1º de abril de 2023.

Parágrafo único. Os valores indicados no *caput* deste artigo consideram, respectivamente, os valores determinados no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 30 de maio de 2023.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LDO 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2024

PROGRAMA : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : PAGAMENTO DE SETENÇAS E ENCARGOS JUDICIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
P.G.M	ENCARGOS ESPECIAIS	ENCARGOS MANTIDOS	%	12

PROGRAMA : 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO : MELHORIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
GAB.P	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
C.INT	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	ATIVIDADES MANTIDA	%	100
P.G.M	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
P.G.M	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MÊS	13
A.D.M	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO (GANHA MAIS)	IMPOSTOS RECEBIDOS	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	BOLSAS CONCEDIDAS	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DO EMPREENDEDOR	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	MÊS	1
A.D.M	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO	CONVÊNIO MANTIDO	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	CONVÊNIO MANTIDO	%	100
A.D.M	TRANSFERÊNCIA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM	TRANSFERENCIA MANTIDA	MÊS	12
A.D.M	TRANSFERÊNCIA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - ASSERV	TRANFERENCIAS MANTIDAS	MÊS	12
A.D.M	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM INCRA	CONVÊNIO MANTIDO	MÊS	12
A.D.M	TRANSFERÊNCIA A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMM	TRANSFERÊNCIAS MANTIDAS	MÊS	12
A.D.M	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
A.D.M	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	%	100
S.M.P	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.P	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
O.M.U	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELAS MORTUARIAS	ATIVIDADE MANTIDA	%	0
O.M.U	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
A.M.A	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
A.M.A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE NOVA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A) SECRETÁRIO(A)	ATIVIDADE MANTIDA	%	13

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2024

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A) SECRETÁRIO(A)	ATIVIDADE MANTIDA	%	13
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A) SECRETÁRIO(A)	ATIVIDADE MANTIDA	%	13
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A) SECRETÁRIO(A)	ATIVIDADE MANTIDA	%	13
S.M.D	MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U	CONTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	PROJETO MANTIDO	UNID	1
A.D.M	MANUTENÇÃO RATEIO DO CONSÓRCIO CIMVALPI	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	12
A.D.M	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TIPO DE GUERRA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	ATIVIDADE MANTIDA	%	0
A.D.M	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSEP-VRB	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	%	12
S.M.S	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.D.M	MANUT. AÇÕES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	ATIVIDADE MANTIDA	%	0
S.M.P.	MANUT. DEP. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	%	0
S.M.P.	MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS	ATIVIDADE MANTIDA	%	0
0294	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	UN	0
SMS 23	ESTRUTURAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	ESTRUTURAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	UN	0
SMS 23	REPASSE À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA	REPASSE À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA	UN	0
CMS-SM	MANUTENÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UN	0
MTE PT	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PTE	MANUTENÇÃO DO TRASNPORTE ESCLAR PTE	UN	0
SMAEF	MANUTENÇÃO PROGRAMA PREFEITURA ITINERANTE	MANUTENÇÃO PROGRAMA PREFEITURA ITINERANTE	UN	0

PROGRAMA : 0003 POLICIAMENTO URBANO E RURAL
OBJETIVO : POLICIAMENTO URBANO E RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	METAFISICA
A.D.M	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLICIA CIVIL	CONVÊNIO MANTIDO	MÊS	12

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2024

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

		CONVÊNIO MANTIDO	MÊS	
		VIGILANCIA E MONITORAMENTO VISUAL	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLICIA MILITAR			
A.D.M	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OLHO VIVO			
PROGRAMA : 0004 PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL				
OBJETIVO : PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE DESASTRES NATURAIS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.M.A	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	PREVENÇÃO E O COMBATE DESASTRES EM GERAL	MENSAL	12
PROGRAMA : 0005 ENCARGOS ESPECIAIS				
OBJETIVO : PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA		PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
AÇÃO	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	MÊS	12
A.D.M	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA			
PROGRAMA : 0007 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA				
OBJETIVO : PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA DOS SERVIÇOS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
O.M.U	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA	POPULAÇÃO ATENDIDA	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA REALIZADA	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DA COCHEIRA PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
O.M.U	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA	PROJETO REALIZADO	%	1
O.M.U	ACQUIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNID	1
O.M.U	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS POPULARES	OBRAS REALIZADAS	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE PONTES E CANALIZAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	OBRAS REALIZADAS	%	1
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS/SEMI-ARTESIANOS	OBRAS REALIZADAS	%	100
O.M.U	CONSTRUÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	ATIVIDADES MANTIDAS	%	1
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE PONTES E CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS/SEMI-ARTESIANO	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E BARRAGEM	OBRAS REALIZADAS	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TORRE TV	ATIVIDADES MANTIDAS	UNID	1
O.M.U	OBRAS E INSTALAÇÕES NA TORRE DE TV	OBRAS REALIZADAS	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS	UNID	1
O.M.U	OBRAS DE EXTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
A.D.M	ACQUIÇÃO DE IMÓVEL PARA DISTRITO INDUSTRIAL	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNID	1
A.D.M	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DISTRITO INDUSTRIAL	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	CONSTR/AMPL/REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO MANTIDO	UN	1

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2024

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

O.M.U	MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM ZONA URBANA	ATIVIDADE MANTIDA	UN	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA MOBILIDADE URBANA	PRODUTO ADQUIRIDO	UN	0
O.M.U	MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE MANTIDA	%	0
O.M.U	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA HABITAÇÃO RURAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	0
O.M.U	MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS - ZONA RURAL	ATIVIDADE MANTIDA	UN	0
O.M.U	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - ZONA URBANA	PROJETO EXECUTIVO	UN	0
O.M.U	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PROJETO EXECUTADO	UN	0
PROGRAMA : 0008 DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC				
OBJETIVO : DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.M.A	MANUTENÇÃO CONVÊNIO EMATER	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO CONVÊNIO ASSOC. COMUNITARIAS RURAIS	SUBVENÇÃO SOCIAL	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO CONVÊNIO IMA	CONVÊNIO MANTIDO	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO FORNECIMENTO DE INSUMOS, SERV. E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS	ATIVIDADE NOVA	UN	0
A.M.A	MANUTENÇÃO FORNECIMENTO DE INSUMOS, SERV. E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA	UN	0
ATAGRI	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA			
PROGRAMA : 0009 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE				
OBJETIVO : PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.M.A	OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA USINA/ATERRO SANITARIO	PROJETO MANTIDO	UNID	1
A.M.A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES USINA/ATERRO SANITARIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DO CONSELHO/ FUNDO MEIO AMBIENTE - CODEMA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO CIMV/ALP	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IBAMA	ATIVIDADE MANTIDA	UN	1
A.M.A	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO SERRA DA PIEDADE E SANTA MARIA	OBRA REALIZADA	UN	1
PROGRAMA : 0010 PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL				
OBJETIVO : PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.M.A	MANUT. ATIV. COORD. DEF. CIVIL - COMPDEC	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	OBRAS/INSTALAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	PROJETO NOVO	UNID	1
PROGRAMA : 0011 ATENÇÃO BÁSICA				
OBJETIVO : ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS OS CIDADÃO RIOBRANQUENSE VIA PSF (PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA)				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE MANTIDA	%	0
S.M.S	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE	UNID	1

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LDO 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2024

S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS AO AR LIVRE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
PROGRAMA : 0012 ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
OBJETIVO : ATENDIMENTO DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MÉDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO AO IDOSO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SAMU	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - SIMSAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE	PROJETO MANTIDO	UNID	1
S.M.S	REPASSSE PARA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA MACRO SUDESTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	%	0
ACEAF-	APOIO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	APOIO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA F	UN	0
PROGRAMA : 0013 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
OBJETIVO : ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA PARA TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MÉDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
SMS 13	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ADQUAÇÃO DA FARMÁCIA	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ADQUAÇ	UN	0
PROGRAMA : 0014 VIGILANCIA EM SAUDE				
OBJETIVO : VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA PARA TODA A POPULAÇÃO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MÉDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	ATIVIDADE MANTIDA	%	0
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	%	0
PROGRAMA : 0015 ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL				
OBJETIVO : ASSISTENCIA AS PESSOAS COM VARENCIA NUTRICIONAL - ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MÉDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	ATIVIDADE NOVA	%	100
PROGRAMA : 0016 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
OBJETIVO : PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MÉDIDA	META FÍSICA
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MEDIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA - EJA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
SH3 Sistemas				

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2024

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO/CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	MANUT. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE	UN		1
PROGRAMA : 0017 EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA					
OBJETIVO : EXPANDIR E MELHORAR A CADA DIA A EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA	
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL		13
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL		0
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	PROJETO NOVO	UNID		1
S.M.E	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNIDADE ESCOLAR	PROJETO MANTIDO	UNID		1
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - OESE	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	PROJETO MANTIDO	UNID		1
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA	%		13
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	PROJETO MANTIDO	UNID		1
S.M.E	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNIDADE ESCOLAR	PROJETO MANTIDO	UNID		1
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO/CONSELHO DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG. VRB BILGUE	ATIVIDADES MANTIDAS	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%		0
PROGRAMA : 0018 TRANSPORTE ESCOLAR					
OBJETIVO : TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL E ZONA URBANA PARA SUAS UNIDADES DE ENSINO.					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA	
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
PROGRAMA : 0019 EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN					
OBJETIVO : EXPANDIR A EDUCAÇÃO PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSINO					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA	
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	SUBVENÇÃO MANTIDA	SUBVENÇÃO		1
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE NOVA	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	ATIVIDADE MANTIDA	%		0
S.M.E	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO PARA ENSINO PROFISSIONALIZANTE	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO	ATIVIDADE MANTIDA	%		100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO	ATIVIDADE	%		100

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2024

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

PROGRAMA : 0020 FOMENTO AO TURISMO		PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
OBJETIVO : INCENTIVAR O TURISMO MUNICIPAL		ATIVIDADE MANTIDA	%	100
AÇÃO DESCRIÇÃO		ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO MUNICIPAL			
S.M.C	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO			
PROGRAMA : 0021 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A				
OBJETIVO : ZELAR PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO				
AÇÃO DESCRIÇÃO		PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
S.M.C	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	PROJETO MANTIDO	UNID	1
S.M.C	REFORMA/AMPLIAÇÃO DOS BENS PROTEGIDOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	PROJETO NOVO	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DOS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS PROTEGIDOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO COMEMORAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E TRADICIONAIS	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CARNAVAL	ATIVIDADE MANTIDA	UNID	1
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FANFARRA	PROJETO MANTIDA	%	100
S.M.C	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	UNID	1
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUSEU.	OBRA CONCLUIDA	UNID	1
S.M.C	AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO PARQUE DA CIDADANIA	OBRA CONCLUIDA	%	0
S.M.C	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	0
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%	0
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARQUE DA CIDADANIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	0
S.M.C	MANUTENÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL	EVENTOS CÍVICOS, CULTURAIS E FOLCLÓRICOS	UN	0
S.M.C	EVENTOS CÍVICOS, CULTURAIS E FOLCLÓRICOS	REALIZAÇÃO DO NATAL ILUMINADO	UN	0
NATAL REALIZAÇÃO DO NATAL ILUMINADO				
PROGRAMA : 0022 INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA				
OBJETIVO : INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO				
AÇÃO DESCRIÇÃO		PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DOS CAMPEONATOS COMUNITÁRIOS	ATIVIDADE NOVA	%	100

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2024

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

S.M.C	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER	ATIVIDADE NOVA	%	100
NACION	CONTRIBUIÇÃO AO NACIONAL ATLETICO CLUBE	CONTRIBUIÇÃO AO NACIONAL ATLETICO CLUBE	UN	0
ESPORT	MANUTENÇÃO DO ESPORTE PARA TODOS	MANUTENÇÃO DO ESPORTE PARA TODOS	UN	0
SMECLT	MANUTENÇÃO PROGRAMAS ESPORTE PARA TODOS	MANUTENÇÃO PROGRAMAS ESPORTE PARA TODOS	1	0

PROGRAMA : 0023 IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER

OBJETIVO : IMPLANTAR POLITICAS DE DESPORTO E LAZER NO MUNICIPIO - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
S.M.C	CONSTRUÇÃO E REFORMA CENTRO/QUADRA POLIESPORTIVA	PROJETO MANTIDO	UNID	1
S.M.C	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE CAMPOS NO MUNICIPIO	OBRA REALIZADA	UND.	1

PROGRAMA : 0024 GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL

OBJETIVO : GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
S.M.D	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CRAS	PROJETO MANTIDO	UNID	1
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CREAS	PROJETO MANTIDO	UNID	1
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTNO DE VINCULO - SCFV	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - PSC/LA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ASSISTENCIA AO IDOSO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO CONSELHO DO FUNDO DO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	REFORMA/CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	OBRA CONCLUIDA	UN	1
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO	ATIVIDADE MANTIDA	%	1
S.M.D	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO AO IDOSO - PAI	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2024

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

PROGRAMA : 0025 PROGRAMA DE PREVIDENCIA

OBJETIVO : PROGRAMA DE PREVIDENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
FUMPRE	MANUTENCAO DE OUTRAS DESPESAS RPPS	MANUTENCAO	%	100
FUMPRE	MANUTENCAO APOS. E PENS. DO RPPS	MANUTENCAO	MENSAL	13
FUMPRE	MAN OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO RPPS	MANUTENCAO	%	100
FUMPRE	MANUTENÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS RPPS	MANUTENÇÃO	%	100

PROGRAMA : 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO : REALIZAR E AMPLIAR AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
CAMARA	ACQUISICÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	PROJETO NOVO	UNIDADE	0
CAMARA	AMPLIAÇÃO/REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO	PROJETO MANTIDO	UNIDADE	1
CAMARA	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	13
CAMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
CAMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAC E BIBLIOTECA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
CAMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	ATIVIDADE NOVA	%	0

PROGRAMA : 1000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA

OBJETIVO : ATENDER A CRESCENTE DEMANDA DE ALUNOS QUE NECESSITAM DE ATENTIMENTO EDUCACIONAL DE NÍVEL ESPECIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%	1
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 9999 RESERVAS

OBJETIVO : DESTINAÇÃO ESPECIFICA SEM VINCULAÇÃO A QUALQUER ÓRGÃO, CUA FINALIDADE PRINCIPAL É SERVIR DE FONTE DE CANCELAMENTO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, AO LONGO DO EXERCÍCIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
A.D.M	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	%	1
A.D.M	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA	%	1
FUMPRE	RESERVAS	EQUILIBRIO	%	100
FUMPRE	RESERVAS	EQUILIBRIO	%	100

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2024				EXERCÍCIO 2025				EXERCÍCIO 2026			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	196.003.900,00	188.193.855,02	13,066.926	98,024	201.884,017,00	186.377.415,99	11,215,778	98,024	207.940.537,51	188.198.513,45	10,397,026	97,934
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	217.248.678,66	208.592.106,25	14,483,245	108,649	224.920.903,40	207.644.851,74	12,495,605	109,209	231.668.530,51	209.673.753,74	11,563,426	109,109
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	213.616.678,66	205.104.828,29	14,241,111	106,832	221.179.943,40	204.191.232,83	12,287,774	107,393	227.815.341,71	206.186.389,48	11,530,767	107,295
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	37.371.016,37	35.881.916,82	2,491,401	18,690	39.646.911,26	36.601.653,67	2,202,606	19,250	40.836.318,60	36.959.289,17	2,041,815	19,233
CONTRIBUIÇÕES	5.653.694,98	5.428.415,74	3,76,912,98	2,827	5.823.305,83	5.376.020,69	3,23,516,99	2,827	5.998.005,01	5.428.550,10	2,99,900,25	2,825
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	165.518.265,93	158.922.962,97	11,034,551	82,778	170.483.813,90	157.389.045,33	9,471,522	82,778	175.598.328,32	158.928.896,84	8,779,916	82,702
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	5.073.701,37	4.871.532,76	3,38,246,75	2,537	5.225.912,41	4.824.512,93	2,90,328,46	2,537	5.382.689,78	4.871.653,34	2,68,13,48	2,535
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	3.632.000,00	3.487.277,96	242,133,33	1,816	3.740.960,00	3.453.618,91	207,831,11	1,816	3.853.188,80	3.487.364,29	182,650,44	1,815
DESPESA TOTAL	201.325.617,00	193.303.520,88	13,421,707	100,685	201.884.017,00	186.377.415,99	11,215,778	100,665	207.940.537,51	188.198.513,45	10,397,026	97,934
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	185.777.918,63	178.375.341,94	12,385,194	92,910	185.260.558,85	171.030.796,57	10,282,253	89,952	180.818.375,62	172.701.941,91	9,540,618	89,870
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	151.072.850,56	145.053.145,07	10,071,523	75,553	149.958.536,46	138.440.303,23	8,331,029	74,996	154.457.292,56	139.793.006,21	7,722,864	72,745
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	76.079.520,02	73.048.026,80	5,071,968	38,048	73.718.387,12	68.056.118,09	4,095,465	36,867	75.929.938,74	68.721.095,79	3,796,496	35,761
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.993.330,57	72.005.118,17	4,999,555	37,505	76.240.149,34	70.384.185,14	4,235,563	38,129	78.527.353,82	71.071.910,42	3,926,367	36,984
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	27.960.237,62	26.846.123,49	1,864,015	13,983	28.354.847,06	26.176.926,75	1,575,269	14,181	29.205.492,47	26.432.702,03	1,460,274	13,755
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	6.744.830,42	6.476.073,37	449,655,36	3,373	6.947.175,33	6.413.566,59	385,954,18	3,474	7.155.590,59	6.476.233,88	357,779,52	3,370
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	31.470.760,03	30.216.764,31	2,098,050	15,739	39.660.344,55	36.614.055,18	2,203,352	19,257	40.850.154,89	36.971.811,83	2,042,507	19,239
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	194.644.816,71	186.888.926,27	12,976,321	97,344	200.484.161,21	185.085.082,36	11,138,008	100,264	206.498.686,04	186.893.552,39	10,324,394	97,255
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	7.434,60	7.138,36	495,640,00	0,004	7.657,63	7.069,45	425,423,86	0,004	7.887,36	7.138,53	394,366,00	0,004
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	226.108.142,14	217.088.552,22	15,073,876	113,079	240.138.848,13	221.692.066,07	13,340,936	116,587	247.340.953,57	223.858.225,68	12,367,047	116,491
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	15.781.452,73	15.152.619,04	1,052,056	7,892	16.254.896,31	15.006.366,61	903,049,78	7,892	16.742.543,20	15.152.994,12	837,127,16	7,885
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	15.974.663,59	15.338.131,15	1,064,677	7,989	16.453.903,49	15.190.088,16	914,105,74	7,989	16.947.520,60	15.338.510,82	847,376,03	7,982
RECEITAS PRIMÁRIAS ADIVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2022 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2022 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	147.165.297,61	4.747.367,664,	104,78	149.667.642,92	5.150.508,376,	106,56	2.492.345,31	1,694
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	146.888.921,26	4.738.352,286,	104,58	149.432.836,39	5.152.856,455,	106,40	2.543.915,13	1,732
DESPESA TOTAL	23.030.816,38	742.923.560,65	16,40	18.676.899,05	644.031.001,72	13,30	-4.353.917,33	-18,905
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	20.115.025,10	648.871.777,42	14,32	17.150.462,87	591.395.271,39	12,21	-2.964.562,23	-14,738
RESULTADO PRIMÁRIO (I)	126.773.896,16	4.089.480,521,	90,26	132.282.373,52	4.561.461,155,	94,19	5.508.477,36	4,345
RESULTADO NOMINAL	127.050.272,51	4.098.395,889,	90,46	132.507.180,05	4.569.213,105,	94,35	5.456.907,54	4,295
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	7.793.609,74	251.405,765,81	5,55	0,00	0,00	0,00	-7.793.609,74	-100,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.199.910,25	38.705,782,26	0,85	0,00	0,00	0,00	-1.199.910,25	-100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		105.192.493,94	50,000	84.518.654,05	50,000	72.482.550,56	50,000
RESERVAS		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO ACUMULADO		105.192.493,94	50,000	84.518.654,05	50,000	72.482.550,56	50,000
TOTAL		210.384.987,88	100,000	169.037.308,10	100,000	144.965.101,12	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2024				EXERCÍCIO 2025				EXERCÍCIO 2026			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	196.003.900,00	188.193.855,02	13.066,926	98,024	201.884.017,00	186.377.415,99	11.215,778	98,024	207.940.537,51	188.198.513,45	10.397,026	97,934
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	217.248.678,66	208.592.106,25	14.463,245	108,649	224.920.903,40	207.644.851,74	12.495,665	109,209	231.668.530,51	209.673.753,74	11.583,426	109,109
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	213.616.678,66	205.104.828,29	14.241,111	106,832	221.179.943,40	204.191.232,83	12.287,774	107,393	227.815.341,71	206.166.389,46	11.595,767	107,295
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	37.371.016,37	35.881.916,82	2.491,401	18,690	39.646.911,26	36.601.653,67	2.202,606	19,250	40.836.318,60	36.958.289,17	2.041,815	19,233
CONTRIBUIÇÕES	5.653.694,99	5.428.415,74	376,912,99	2,827	5.823.305,83	5.376.020,89	323,516,59	2,827	5.998.005,01	5.428.550,10	299,900,25	2,825
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	165.518.265,93	158.922.962,97	11.034,551	82,778	170.483.813,90	157.389.045,33	9.471,322	82,778	175.598.328,32	158.926.896,84	8.779,916	82,702
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	5.073.701,37	4.871.532,76	336,246,75	2,537	5.225.912,41	4.824.512,93	290,326,46	2,537	5.382.688,78	4.871.653,34	269,134,48	2,535
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	3.632.000,00	3.487.277,96	242,133,33	1,816	3.740.960,00	3.453.618,91	207,831,11	1,816	3.853.188,80	3.487.364,29	192,659,44	1,815
DESPESA TOTAL	201.325.617,00	193.303.520,88	13.421,707	100,685	201.884.017,00	186.377.415,99	11.215,778	100,965	207.940.537,51	188.198.513,45	10.397,026	97,934
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	185.777.918,63	178.375.341,94	12.385,194	92,910	185.260.558,85	171.030.796,57	10.282,253	89,952	190.818.375,62	172.701.941,91	9.540,918	89,870
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	151.072.850,59	145.053.145,07	10.071,523	75,553	149.956.536,46	138.440.303,23	8.331,029	74,996	154.457.292,56	139.793.006,21	7.722,864	72,745
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	76.079.520,02	73.048.026,90	5.071,968	38,048	73.718.387,12	68.056.118,09	4.095,465	36,867	75.929.938,74	68.721.095,79	3.796,496	35,761
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	74.993.330,57	72.005.118,17	4.999,555	37,505	76.240.149,34	70.384.185,14	4.235,563	38,129	78.527.353,82	71.071.910,42	3.926,367	36,984
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.960.237,62	26.846.123,49	1.864,015	13,983	28.354.847,06	26.176.926,75	1.575,269	14,181	29.205.492,47	26.432.702,03	1.460,274	13,755
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	6.744.830,42	6.476.073,37	449,655,36	3,373	6.947.175,33	6.413.566,59	385,954,18	3,474	7.155.590,56	6.476.233,68	357,779,52	3,370
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	31.470.760,03	30.216.764,31	2.098,050	15,739	39.680.344,55	36.614.055,16	2.203,352	19,257	40.850.154,86	36.971.811,83	2.042,507	19,239
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	194.644.816,71	186.888.926,27	12.976,321	97,344	200.484.161,21	185.085.082,36	11.138,008	100,264	206.498.686,04	186.893.552,39	10.324,934	97,255
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	7.434,60	7.138,36	495,640,00	0,004	7.657,63	7.069,45	425,423,88	0,004	7.887,36	7.138,53	394,366,00	0,004
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	226.108.142,14	217.086.552,22	15.073,876	113,079	240.136.848,13	221.692.066,07	13.340,936	116,597	247.340.953,57	223.858.225,69	12.387,047	116,491
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	15.781.452,73	15.152.619,04	1.052,096	7,892	16.254.896,31	15.006.366,61	903,046,79	7,892	16.742.543,20	15.152.994,12	837,127,16	7,865
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	15.974.663,59	15.338.131,15	1.064,677	7,989	16.453.903,49	15.190.088,16	914,106,74	7,989	16.947.520,60	15.338.510,82	847,376,03	7,962
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)												
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
RECEITA TOTAL	125.885.362,02	147.165.297,61	16,904	212.504.004,00	44,398	186.003.900,00	-7,765	201.884.017,00	3,000	207.940.537,51	3,000	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	125.683.084,33	146.886.921,26	16,872	25.204.805,37	-82,841	217.248.678,66	761,934	224.920.903,40	3,532	231.668.530,51	3,000	
DESPESA TOTAL	34.813.516,98	23.030.816,38	-33,845	36.886.539,98	60,162	201.325.617,00	445,797	201.884.017,00	0,277	207.940.537,51	3,000	
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	34.235.667,92	23.641.206,60	-30,946	34.460.412,76	45,764	185.777.918,63	439,105	185.260.558,85	-0,278	190.813.375,62	3,000	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	91.447.416,41	123.247.714,66	34,774	-9.255.607,39	-107,510	31.470.760,03	-440,018	39.660.344,55	26,023	40.850.154,89	3,000	
RESULTADO NOMINAL	91.649.894,10	123.524.091,01	34,779	-7.554,107,39	-106,115	226.108.142,14	-3.093,181	240.136.848,13	6,204	247.340.953,57	3,000	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.437.859,22	7.793.609,74	-7,635	7.173.983,94	-7,950	15.781.452,73	119,982	16.254.896,31	3,000	16.742.543,20	3,000	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.861.625,68	1.199.910,25	-35,545	2.907.861,83	142,340	15.974.663,59	449,361	16.453.903,49	3,000	16.947.520,60	3,000	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
RECEITA TOTAL	147.814.592,08	165.119.463,92	11,707	212.504.004,00	28,697	186.193.855,02	-11,440	186.377.415,99	-0,965	188.198.513,45	0,977	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	147.577.077,62	164.809.369,65	11,677	25.204.805,37	-84,707	208.592.106,25	727,589	207.644.851,74	-0,454	209.673.753,74	0,977	
DESPESA TOTAL	40.876.031,64	25.840.575,98	-36,786	36.886.539,98	42,747	193.303.520,88	424,049	186.377.415,99	-3,583	188.198.513,45	0,977	
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	40.199.521,27	26.525.433,81	-34,016	34.460.412,76	29,915	178.375.341,94	417,624	171.030.786,57	-4,117	172.701.941,91	0,977	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	107.377.556,35	138.283.935,85	28,783	-9.255.607,39	-106,593	32.776.796,57	-454,129	42.960.085,22	31,069	45.135.336,14	5,063	
RESULTADO NOMINAL	91.618.684,92	123.494.039,39	34,790	-7.123.156,43	-105,768	218.352.547,94	-3,165,390	224.738.357,46	2,925	227.736.568,76	1,334	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	9.907.734,30	8.744.430,13	-11,741	7.173.983,94	3,280	15.152.619,04	111,216	15.006.366,61	-0,965	15.152.994,12	0,977	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.185.920,87	1.346.299,30	-38,410	2.907.861,83	171,905	15.338.131,15	427,471	15.190.088,16	-0,965	15.338.510,82	0,977	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF: _____
CRC: _____

CPF: _____

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS				
	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)	
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)				
DESPESAS EXECUTADAS				
	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)				
	2022	2021	2020	
	(g) = (a - d) + h	(h) = (b - e) + i	(i) = (c - f)	
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I) - (II)				

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco, 31 de maio de 2023.

OFÍCIO GAB/PREF N° 095/2023
Exmo. Sr. Antônio de Souza Lima Neto
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, solicito que Vossa Excelência junte ao Projeto de Lei n.º 2021/2023, o **Anexo II - Riscos Fiscais e Providências** que segue.

Desde já agradeço;

Atenciosamente,

Diogo Braz
Diogo Braz Freitas
Diretor de Gabinete

Marcelo Dias
Marcelo Dias Ferretra
ASSESSOR LEGISLATIVO
31/05/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II- Riscos Fiscais e Providências – LDO 2024 – Visconde do Rio Branco

(artigo 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101– LRF, de 4 de maio de 2000 e suas alterações)

Com o objetivo de aferir maior transparência na apuração dos resultados fiscais da União e dos entes subnacionais, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, em seu art. 4º, § 3º estabelece que o *Anexo de Riscos Fiscais*, inicialmente, deverá conceituar e avaliar os passivos contingentes e os riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, informando, caso se concretizem, as providências a serem tomadas pela Administração.

A gestão de riscos fiscais auxilia o alcance e a manutenção do **equilíbrio das contas públicas**, preparando o governo para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade. Os **riscos fiscais** devem ser gerenciados para que as decisões sejam mais assertivas até mesmo em cenários desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas.

A partir da doutrina exarada pelos Professores Albuquerque, Medeiros e Feijó (2008)¹, à pág. 176, pode-se afirmar que “o *Anexo de Riscos Fiscais* resguarda o equilíbrio das contas públicas. Por intermédio desse anexo serão determinadas, previamente, as medidas que serão adotadas em caso de efetivação da despesa. Esse relatório poderá servir como base para a fixação do percentual a ser destinado à Reserva de Contingência, conforme dispõe a alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Avançando na conceituação e considerando o *Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional*², “(...) os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade³ da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização de ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo” (destacamos)

¹ALBUQUERQUE, MEDEIROS & FEIJÓ. **Gestão de Finanças Públicas**. 2ª edição. Brasília: 2008.

²MDF- **MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS** - Aplicado à União, Estados e Municípios; 12ª edição: Exercício financeiro de 2022 - https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:33576

³ Não significa necessariamente que irá ocorrerem Visconde do Rio Branco no exercício financeiro objeto do planejamento.



Os riscos fiscais que alcançam as entidades de direito público interno são divididos, pela melhor doutrina, em duas categorias: orçamentários e dívidas. Nesta esteira, alguns conceitos relevantes que se relacionam com a identificação dos passivos contingentes e riscos fiscais precisam ser revistos, em sinal de respeito ao Poder Legislativo de Visconde do Rio Branco, para a perfeita elaboração do *Anexo de Riscos Fiscais*, que é parte integrante das diretrizes orçamentárias no Município de Visconde do Rio Branco para 2.024.

1. Passivos Contingentes e Riscos Fiscais

Os fatos que o Planejamento Municipal pode considerar "*afetações ao orçamento público*" são, a rigor, ocorrências imprevisíveis que implicam obrigações pactuadas pelo Município que ocorrem de uma forma acima do razoável, com o poder de impactar as finanças públicas municipais.

De plano, vale dizer que os precatórios judiciais (*títulos judiciais já transitado*), devem, por determinação do Poder Judiciário ser quantificados e planejados como despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e não devem integrar, quando devidamente planejados, o *Anexo de Riscos Fiscais* da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dos entes federados.

O entendimento acima esposado coaduna com a leitura da própria Secretaria do Tesouro Nacional que tem a relevante missão de normatizar para todos os entes federados a forma adequada para consolidação das contas públicas. O paradigma de não considerar os Precatórios no presente Anexo está pacificado na edição do *MDF-Manual de Demonstrativos Fiscais- Aplicado à União, Estados e Municípios*; 12ª edição: exercício financeiro de 2022.

Nesta esteira, podemos afirmar que os riscos fiscais se relacionam à possibilidade de as receitas e as despesas não guardarem compatibilidade com os valores que foram consignados na Lei Orçamentária (LOA) do Município de Visconde do Rio Branco. No caso da despesa pública, verifica-se a possibilidade de o valor consignado ser comprometido por fatores inesperados, imprevisíveis, como, por exemplo, decisões judiciais de caráter alimentar não previstas no orçamento, uma desapropriação urgente solicitada pela Defesa Civil do Município de Visconde do Rio Branco ou do Estado de Minas Gerais; ou até mesmo uma epidemia, como a que vivenciamos nos anos de 2.020 a 2.022 (Covid-19), considerada pelos epidemiologistas e especialistas, a maior crise sanitária do país, nas últimas décadas.

Avançando nos aspectos conceituais relevantes, segundo Albuquerque, Medeiros e Feijó (2008): "*as primeiras categorias de riscos orçamentários são*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

aquelas que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem; isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas”.

Em relação à receita pública, existe o risco dos valores consignados para as receitas municipais não se concretizarem no rigor estimado, como nos casos de superestimativa de alguma categoria de receita, deduções não previstas na receita tributária, frustração de receitas, crise econômica e novos conflitos geopolíticos (como no caso da guerra entre Rússia e Ucrânia – ainda sem nenhuma solução de paz viável), recessão econômica no Brasil e parte da América Latina, problemas de governabilidade (Governo Federal), em função da dificuldade em se obter uma maioria sólida no Congresso Nacional, o que pode redundar em severas dificuldades para aprovar matérias de interesse da União como a aguardada *Reforma Tributária* – que impactará os 3 (três) entes federados -, etc.

Para alcançar o melhor equilíbrio fiscal caso ocorra algum (ou alguns) dos riscos fiscais acima elencados, deverá o Município de **Visconde do Rio Branco** reestimar a receita pública municipal (que foi desdobrada em *metas bimestrais de arrecadação*, no rigor da LC 101/00 - LRF), ou mesmo realizar a **reprogramação das despesas orçamentárias**, lembrando que, para tanto, há caminhos legais, como a utilização da própria *reserva de contingência* ou o **contingenciamento de recursos orçamentários** definidos na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem olvidar que a *programação financeira*⁴ e o *cronograma de execução mensal de desembolso*, devem ser mensais e sempre contextualizar os fatores sazonais, a aprovação da *Reforma Tributária* (ou seu avanço no parlamento brasileiro) e de outros marcos legais importantes, a queda efetiva da taxa referencial *SELIC* via Banco Central que poderá aquecer a economia nacional, o fim do conflito na Eurásia, e vários outros fatores que estão impactando a inflação e o crescimento econômico no mundo todo.

Prosseguindo na conceituação, temos que os riscos de dívidas são especialmente relevantes porque podem afetar a relação *dívida/receita corrente líquida*, considerado o mais importante indicador de solvência do setor público municipal.

Por sua vez, os ***Passivos Contingentes***⁵ estão relacionados com a ocorrência de um fato gerado no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro do ente federado é imprevisível, incerto e pode macular as finanças públicas municipais. É relevante elucidar que sua ocorrência depende de

⁴ LC 101/00. Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

⁵ Passivos contingentes do ente público, em apertada síntese, podem ser entendidos como dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamentos de processos judiciais que envolvem o governo (STN, 2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

fatores externos, alheios, imprevisíveis e que, dificilmente, podem ser dimensionados pelo planejamento de Visconde do Rio Branco e de qualquer outro Município.

Assim, em relação aos aspectos fiscais, os *Passivos Contingentes* de Visconde do Rio Branco (e de outros entes federados) sempre são decorrentes de compromissos firmados pelas entidades de direito público interno em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento.

2. Riscos Relacionados à Receita Pública

Os riscos fiscais possuem duas categorias: orçamentário e de dívida. Os riscos fiscais de dívida serão analisados no item 5. Os riscos fiscais orçamentários relacionam-se com os desvios entre as premissas adotadas nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita municipal, com ênfase na receita tributária (própria) do Município de Visconde do Rio Branco.

São exemplos dos riscos que o Município de Visconde do Rio Branco está exposto: variações abruptas do PIB (crescimento econômico menor do que o estimado, em função de crises cíclicas ou mesmo do início de outra pandemia ou do agravamento da guerra entre Rússia e Ucrânia que tem contribuído para o aumento de insumos relevantes ou o atraso na produção, e mesmo da inflação); mudanças na legislação tributária nacional que afetam negativamente os repasses para os Municípios (como no caso da aprovação da *Reforma Tributária*, que poderá impactar as *transferências constitucionais* para os entes subnacionais e exigir um maior esforço arrecadatório do Município de Visconde do Rio Branco – *receitas tributárias próprias*); anistias, isenções, renúncias, etc. de tributos federais que compõem a cesta de repasse para os Municípios; variações acima do previsto nos preços da economia (inflação) aferidas por índices oficiais⁶. Todos estes eventos (riscos) poderão impactar negativamente, as políticas públicas em Visconde do Rio Branco, tanto de viés *Corrente (de custeio)*, como as obras e investimentos (*de capital*) já contratadas ou planejadas no Plano Plurianual de Visconde do Rio Branco.

No caso do Estado de Minas Gerais, além dos riscos fiscais ainda imprevistos relacionados à queda acentuada dos casos de Covid-19, o principal risco que alcança a receita tributária estadual incide sobre o desempenho do ICMS, que representa a mais importante fonte de receita do Estado e, também, de enorme relevância para Visconde do Rio Branco

Assim, pode-se afirmar com segurança após análise da LDO 23 do ESTADO DE MINAS GERAIS⁷: “Os principais riscos sobre a receita tributária estadual incidem

⁶ Neste caso, o risco é relacionado à despesa pública.

⁷ Riscos Fiscais LDO – 2023 – Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre o desempenho do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, que representa a maior parcela das disponibilidades estaduais. Essa fonte de receita, por sua vez, se desdobra em recolhimentos sujeitos a variações distintas de preços:

- I. condicionados por preços administrados; e
- II. vinculados ao comportamento dos preços de mercado

Ao contrário do que ocorreu com a gestão anterior do Governo do Estado de Minas Gerais, que de forma ilegal, atrasou o repasse de recursos (constitucionalmente e legalmente determinados) para os Municípios, o atual governo do Estado está atendendo estas exigências tempestivamente e fazendo os recolhimentos das parcelas atrasadas e garantindo as transferências legais de 2023 em dia, o que garante certa normalidade no planejamento do fluxo de caixa do Município de Visconde do Rio Branco, com impactos positivos na implementação de programas e ações já planejados no Município.

Diante das dificuldades econômicas ainda percebidas que alcançam o Estado, o *Produto Interno Bruto (PIB)* de Minas Gerais de 2.022 apresentado, preliminarmente, pela Fundação João Pinheiro, foi de **R\$ 924,7 bilhões**.

Tal PIB representa, a rigor, 9,3% (aproximadamente) do mesmo indicador de todo o país. E do valor acima citado, **63,7% (R\$ 521,0 bilhões)** são oriundos de **serviços**; **28,9% (R\$ 235,9 bilhões)** decorrem da **indústria** e **7,4% (R\$ 60,7 bilhões)** decorrem das **atividades agropecuárias**⁸.

Por sua vez, ainda é relevante sublinhar para os edis de Visconde do Rio Branco (para melhor conhecimento dos indicadores econômicos de 2022 no Estado de Minas Gerais), que na composição setorial relativa ao quarto trimestre de 2022, o **VAB agropecuário** foi responsável por R\$ 2,8 bilhões (1,3% do total); o da indústria, por R\$ 61,8 bilhões (30,1% do total); o dos serviços, por R\$ 141,1 bilhões (68,6% do total)

Apenas para ilustrar seguem duas figuras com o valor adicionado da *agricultura mineira* e por regiões geográficas intermediárias⁹.

⁸ <https://fjp.mg.gov.br/pib-de-minas-e-estimado-em-r-9247-bi-para-2022/#:~:text=A%20estimativa%20preliminar%20do%20Produto,nesta%20quinta%2Dfeira%2C%2016.> – acessado em 14 de abril de 2.023.

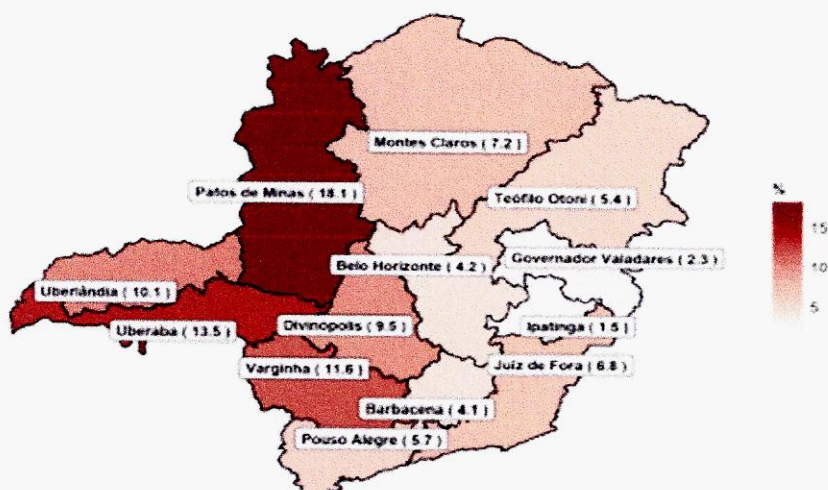
⁹ Fundação João Pinheiro – Matriz Insumo-Produto Vº 4 nº1 – 23 de março de 2.022

Gráfico 1 – Valor nominal do PIB do agronegócio e sua participação no total do PIB de Minas Gerais – 2011-2019 (R\$ bilhões e %)



Fonte: FJP, 2022.

Figura 2: Mapa da participação das Regiões Geográficas Intermediárias de Minas Gerais no Valor Adicionado da Agropecuária –2019 (%)



Na *indústria de transformação*, houve queda na produção de alimentos, veículos e peças, produtos metálicos e têxteis. Enquanto isso, o **setor de construção cresceu**. Já no setor que mais avançou em 2022, a **agropecuária**, os destaques são as produções de **soja, cana-de-açúcar e milho**. Para este ano, a expectativa é de baixo crescimento econômico, de acordo com economistas. Uma das razões é a taxa de juros elevada – atualmente, a *Selic* está em **13,75%**.

Segundo pesquisadores especializados em economia mineira, **o crescimento do PIB do Estado de Minas Gerais vai depender, fundamentalmente, da recuperação econômica da China** que, como é cediço, é nosso maior parceiro comercial e, atualmente, o 2º maior PIB do mundo.

Vale sublinhar ainda para os vereadores(as) de Visconde do Rio Branco, a

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/MG – CEP: 36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

existência plena do novo *regime fiscal* para os entes subnacionais decorrente da **emenda constitucional 109/2021**, que segue a linha de controle dos gastos públicos, em função do aumento das despesas da União com o combate à pandemia nos exercícios financeiros de 2020 a 2022. E, recentemente, vale dizer, que a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, tem fiscalizado o alcance do **superávit financeiro** de, pelo menos, 5%, para a concessão de *certidão* específica, que será necessária para assinatura de contratos.

Em relação ao **cenário econômico brasileiro** segundo os técnicos e economistas do *Banco Central do Brasil (BACEN)*¹⁰, o ambiente externo segue marcado pela perspectiva de crescimento global abaixo do potencial no próximo ano. A flexibilização da política de combate à Covid na China, um inverno mais ameno na Europa e a possibilidade de uma redução gradual no crescimento nos Estados Unidos, suavizam a desaceleração econômica global esperada para os próximos trimestres em função do aperto das condições financeiras nas principais economias.

Em relação à **inflação brasileira**, o cenário ainda segue desafiador, entretanto, dados recentes sugerem alguma moderação na margem em diversos países. No período recente, observa-se uma normalização nas cadeias de suprimento e uma acomodação nos preços das principais *commodities*, levando a uma redução nas pressões inflacionárias ligadas a bens e alguns serviços. Por outro lado, o baixo grau de ociosidade do mercado de trabalho em algumas economias, aliado a uma inflação corrente elevada e com alto grau de difusão, sugere que pressões inflacionárias no setor de serviços devem demorar a se dissipar, o que gera preocupações dos analistas econômicos.

Infelizmente, após o processo de alta de juros, se delineia um período prolongado de juros elevados, o que requer maior cautela na condução das políticas econômicas também por parte de países emergentes, segundo o Bacen.

No âmbito doméstico brasileiro, pode-se dizer que o somatório de indicadores divulgados desde as últimas reuniões do *Copom* segue corroborando o cenário de desaceleração do crescimento esperado pelo Comitê. O **“mercado de trabalho”**, que surpreendeu positivamente ao longo de 2022 (com seus benéficos efeitos econômicos e sociais), continua mostrando sinais de desaceleração, com queda nas admissões líquidas do *Novo Caged* e, também de certa estabilidade na *taxa de desemprego*, decorrente de recuos na população ocupada e na força de trabalho, o que gera ruídos e preocupações futuras em relação ao cenário econômico e social.

Nesta toada, verifica-se a relativa queda nos indicadores de confiança e arrefecimento nos indicadores de produção industrial, de comércio e de serviços no Brasil. Logo, os indicadores de atividade no Brasil seguem indicando um ritmo de crescimento mais moderado na margem e os dados de emprego sugerem uma

¹⁰ <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascopom/01022023> - acessado em 12 de abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

perda de dinamismo. Alguns membros do Bacen observaram que há um movimento de recomposição parcial das perdas recentes nos salários reais, mas esse movimento é esperado e vem acompanhado de desaceleração nos ganhos nominais que deve se acentuar à frente.

As críticas abertas, talvez populistas e muito incisivas do presidente da república, Sr. Luís Inácio da Silva e de alguns de seus partidários e ministros, têm preocupado alguns governadores e muitos prefeitos municipais, pois não se consegue - em um regime democrático republicano - a "**queda brusca**" da taxa de juros referencial, via pressão política. Pois, como sabemos, este indicador importante é definido, tecnicamente, pelo COPOM¹¹ (o comitê de política monetária é composto pelo presidente do Banco Central do Brasil e técnicos renomados) e, realmente, atritos políticos entre a presidência da república e o presidente do Bacen em nada ajudará na (necessária) queda da taxa de juros que, quando ocorrer dentro da técnica, muito contribuirá para o crescimento da economia nacional, mineira e de Visconde do Rio Branco.

Pelo que se depreendeu da análise realizada pelos servidores públicos que atuam no planejamento de Visconde do Rio Branco e de forma alinhada com a consultoria contratada pelo Poder Executivo, o COPOM tem indicado, que irá *"perseverar até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas, que têm mostrado deterioração em prazos mais longos desde a última reunião. O Comitê enfatiza que os passos futuros da política monetária poderão ser ajustados e não hesitará em retomar o ciclo de ajuste caso o processo de desinflação não transcorra como esperado"*¹².

Avançando nesta análise econômica fundamental para a elaboração deste Anexo de Riscos Fiscais para Visconde do Rio Branco, vale dizer que os técnicos do Banco Central do Brasil e os agentes de mercado seguem vigilantes e avaliando se a estratégia de manutenção da *taxa básica de juros* por período mais prolongado do que no cenário de referência será capaz de assegurar a convergência da inflação, que como sabemos, impacta diretamente as camadas mais carentes da população, que precisam ser priorizadas pelos entes federados (União, Estados e Municípios).

¹¹ O Comitê de Política Monetária (Copom) é o órgão do Banco Central, formado pelo seu Presidente e diretores, que define, a cada 45 dias, a taxa básica de juros da economia – a Selic. As reuniões normalmente ocorrem em dois dias seguidos e o calendário de reuniões de um determinado ano é divulgado até o mês de junho do ano anterior. A reunião do Copom segue um processo que procura embasar da melhor forma possível a sua decisão. Os membros do Copom assistem a apresentações técnicas do corpo funcional do BC, que tratam da evolução e perspectivas das economias brasileira e mundial, das condições de liquidez e do comportamento dos mercados. Assim, o Comitê utiliza um amplo conjunto de informações para embasar sua decisão.

¹² <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascopeom>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, em função da relevância do tema para a correta análise dos *riscos fiscais* em Visconde do Rio Branco, ao se considerar os cenários avaliados, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom acabou por decidir manter a taxa básica de juros em 13,75% a.a (o que, realmente, inibe o crescimento econômico nacional).

O mesmo Bacen e os membros deste comitê tão relevante na república e que deverá, sempre, refletir a independência em relação a qualquer governo (independente de seu viés ideológico), pode-se afirmar que essas decisões importantes refletem ainda certa *“incerteza ao redor de seus cenários e um balanço de riscos com variância ainda maior do que a usual para a inflação prospectiva, e é compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte relevante, que inclui os anos de 2023 e, em grau maior, de 2024”*.

A estimativa preliminar do *resultado primário* do governo central apresentada recentemente - dia 12/04/2023 - é de um déficit primário de R\$ 289 milhões nas contas do governo federal (março). Enquanto a receita líquida do governo central atingiu R\$ 152,1 bilhões no mês, com um acréscimo em termos reais de 3,4% quando comparado a março do ano passado, a despesa totalizou R\$ 152,4 bilhões, decréscimo de 1% na mesma base de comparação. No acumulado deste ano até março, o *superávit primário* está em R\$ 38,4 bilhões, ante R\$ 54,1 bilhões no mesmo período de 2022.

Os dados são da execução orçamentária registrada no *Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi)* do governo federal, obtidos por meio do Tesouro Gerencial, e fornecem boa aproximação com os dados oficiais relativos ao resultado primário a ser divulgado posteriormente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A receita total apresentou um acréscimo real de 2,8% em março, na comparação com o mesmo mês de 2022. O aumento foi impactado pela evolução das receitas não administradas pela Receita Federal do Brasil (RFB)¹³, que cresceram 53,4% em termos reais. As receitas administradas pela RFB caíram 6,3%, ao passo que a arrecadação das receitas do Regime Geral de Previdência

¹³ As receitas administradas pela RFB apresentaram decréscimo real de arrecadação de R\$ 7,2 bilhões em março deste ano, em relação ao mesmo mês do ano passado. Os pesquisadores observaram que a maior parte das referidas receitas também apresentaram queda, com destaque para a retração de R\$ 1,5 bilhão (-23,7%) no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de R\$ 1,9 bilhão (-24,2%) no Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e de R\$ 1,2 bilhão (-10,2%) na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).



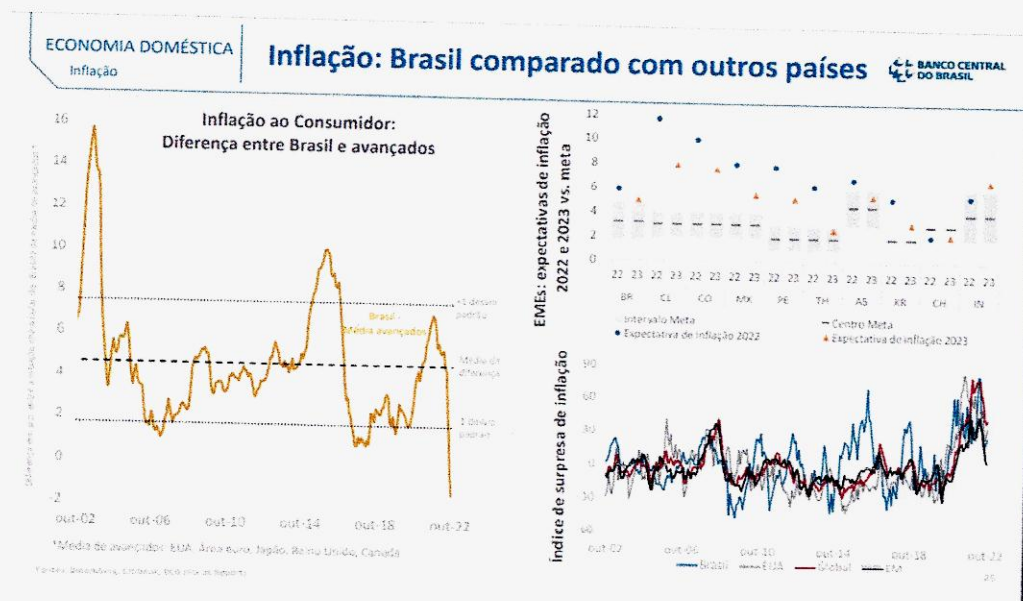
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Social (RGPS) e as transferências legais e constitucionais a entes subnacionais tiveram alta de 3,4% e 0,02%, respectivamente, também em termos reais.

No que diz respeito à *despesa total*, em março deste ano houve queda real de 1% relativamente ao mesmo mês de 2022. No acumulado do ano, o crescimento foi de 1,2% na despesa total, em relação ao mesmo período do ano passado, com destaque para a expansão das despesas com a previdência, no valor de R\$ 8 bilhões (4,3%), e das despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira, no valor de R\$ 23,3 bilhões (30,4%), muito em função do crescimento das despesas com o Bolsa Família.

A inflação acumulada em 12 (doze) meses, medida pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)*, continuou recuando desde o Relatório anterior. E como a inflação é um indicador econômico fundamental, que pode gerar para 2.024 aumentos relevantes para o custeio e para os investimentos em Visconde do Rio Branco, vejamos a nossa inflação comparada com a de outros países, segundo apresentação do Bacen¹⁴:



Segundo a nossa autoridade monetária (*cujo presidente tem autonomia em relação ao presidente e aos seus Ministros, conforme legislação nacional*), vale apresentar uma síntese decorrente da última *ata do COPOM* disponível) até o fechamento deste estudo da Secretaria Municipal de Finanças de Visconde do

¹⁴ [https://aprendervalor.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_RCN_Febraban%20VPUB%20\(002\).pdf](https://aprendervalor.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_RCN_Febraban%20VPUB%20(002).pdf) – acessado em 12 de abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rio Branco: “A projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 2023¹⁵ passou de 1,0%, no Relatório de Inflação anterior, para 1,2% neste Relatório. Apesar da revisão, a projeção continua refletindo cenário prospectivo de desaceleração da atividade econômica em 2023, na comparação com os dois anos anteriores. Espera-se que o crescimento no ano tenha contribuição relevante do setor agropecuário.

Foi determinante para a surpresa que a reoneração dos impostos federais sobre combustíveis, então prevista para ocorrer no início de janeiro, só viesse a ocorrer em março, parcialmente. Também houve deterioração das expectativas de inflação para prazos mais longos, que estão além do horizonte relevante para a política monetária.

As expectativas de variação do IPCA para 2023 e 2024 apuradas pela pesquisa *Focus* se elevaram e encontram-se em torno de 6,0% e 4,1%, respectivamente.

Em relação ao **Mercado de Trabalho**, segundo estudos do Bacen e do IBGE, a desaceleração econômica também se manifestou no mercado de trabalho. A dicotomia entre os semestres de 2022 é evidente nas inflexões do nível de ocupação e da taxa de participação e no arrefecimento da geração de empregos formais. Contudo, a massa de rendimento real do trabalho exibiu forte expansão nos últimos meses, favorecida pelos processos de desinflação e de recuperação do rendimento médio. Entretanto, o nível de ocupação e a taxa de participação, que haviam crescido no primeiro semestre, apresentaram inversão na segunda metade do ano.

3. Riscos Relacionados às Despesas Públicas

O Município de Visconde do Rio Branco tem buscado aperfeiçoar a execução de suas ações estabelecidas no seu Plano Plurianual (ações que alcançam três anos de um mandato e um do próximo) para que as políticas públicas (e suas Ações), por meio de suas atividades, projetos e operações especiais, sejam contínuas, eficientes e eficazes, sempre com preocupação social; buscando alcançar, posteriormente, as prioridades e diretrizes autorizadas na LDO Municipal.

Sendo assim, a intenção da Secretaria Municipal de Fazenda e da atual Administração Municipal é garantir o equilíbrio fiscal, apenas executando as

¹⁵ Relatório de inflação – Volume 25. Número 1 – março de 2.023



políticas públicas (despesas) após o efetivo planejamento do ingresso das receitas no Caixa Único Municipal, alinhados assim, com o artigo 11 da LC 101/2000 (LRF). O monitoramento das despesas públicas, de forma efetiva, contínua e responsável, acaba por mitigar esses riscos fiscais.

4. Riscos Relacionados aos Passivos Contingentes

As políticas públicas programadas nas peças orçamentárias e de planejamento em Visconde do Rio Branco não representam passivos contingentes. **O Anexo de Riscos Fiscais para 2.024 de Visconde do Rio Branco pode representar comprometimento para a boa governança orçamentária municipal, por isso a necessidade de ser bem planejado.**

As ações que compõem os riscos fiscais do Município de Visconde do Rio Branco não representam grandes riscos potenciais já para o exercício financeiro de 2023. Entretanto, se eventualmente algum risco se efetivar, sugere-se a **utilização da Reserva de Contingência** ou mesmo a **anulação ou contingenciamento de alguma política pública** para suportar tais dispêndios, no rigor colacionado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Como sabemos, a *Reserva de Contingência* foi planejada para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme colacionado na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal. As anulações de créditos de despesas discricionárias também podem ser utilizadas para socorrer esses passivos contingentes.

Didaticamente, podemos definir as despesas discricionárias como sendo aquelas não suportadas por nenhuma lei ou instrumento impositivo, podendo, desta maneira, sofrer a intervenção direta do Município (ou outro ente federado). Como exemplo, temos as despesas com o custeio para funcionamento e manutenção da estrutura pública municipal.

Em relação às ações judiciais - fiscais e trabalhistas - que alcançam o Município de Visconde do Rio Branco como polo passivo, não há como precisar de maneira confiável o entendimento dos juízos (o que é normal em um regime democrático de direito), mas poderá existir aqui um passivo contingente, embora, no curto prazo, não representem ameaças robustas às finanças públicas municipais.

É lícito notar a incerteza que alcança as decisões monocráticas ou mesmo as decisões dos tribunais, tornando tarefa árdua ao planejamento de Visconde do Rio Branco, quiçá impossível, precisar o impacto efetivo nos cofres públicos municipais. Coerente, portanto, no aspecto técnico e de finanças públicas, a inclusão de tais demandas no *Demonstrativo do Anexo de Riscos Fiscais 2024 - Visconde do Rio Branco*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Eventualmente, durante o exercício financeiro de 2024, poderão aparecer ações transitadas em julgado, que vão além das previstas na Lei Orçamentária Anual, principalmente aquelas de valores pouco significativos, por exemplo, de caráter alimentar.

Nessa eventualidade, a Administração Municipal em 2.024, poderá valer-se das duas ferramentas acima colacionadas: **anulação de crédito da Reserva de Contingência ou anulação de despesas públicas discricionárias**, que gerem impacto pouco significativo na prestação de serviço público aos cidadãos de Visconde do Rio Branco, considerando também a intenção da Administração em mitigar ao máximo os efeitos econômicos e sociais decorrentes da inédita crise sanitária de importância mundial, que finalmente, caminha para seu final entre 2.023 e 2.024.

5. Riscos de Dívidas

Podemos afirmar, tecnicamente, aos edis de Visconde do Rio Branco, que os riscos de dívida derivam de dois tipos de eventos com impactos fiscais distintos.

Por um lado, temos a administração da dívida em si.

Neste caso poderão ocorrer riscos fiscais em função de variações, fora das expectativas, das taxas de juros ou de câmbio das parcelas vincendas nos próximos exercícios. Vale dizer que o Governo Federal a partir de fevereiro de 2.023, vem realizando uma, digamos, pressão política muito robusta para que o *COPOM* (do Bacen) abaixe a taxa referencial de juros no Brasil com critérios empíricos, entretanto, em qualquer país avançado ou que almeje este posto um dia, é fundamental deixar os técnicos e economistas do Bacen trabalharem e, após detecção de **espaço fiscal** no orçamento da União, que reduzam a **selic** - mas de maneira técnica, republicana e, o mais importante, de forma independente.

Os riscos fiscais oriundos do estoque da dívida pública municipal podem ser considerados sob controle, não exigindo maiores aportes de recursos além daqueles já previstos nas amortizações em curso e em outros exercícios financeiros anteriores. Em relação à dívida fundada (longo prazo) de Visconde do Rio Branco, foram atendidos todos os limites legais (LRF) e constitucionais, sem olvidar dos limites impostos por Resoluções do Senado Federal e por meio da Emenda Constitucional 109/21 e seu novo **regime fiscal**.

O segundo tipo de evento relacionado aos riscos de dívida refere-se aos próprios passivos contingentes do Município de Visconde do Rio Branco. **Portanto, dívidas cuja existência dependa de fatores que vão além da alçada**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

municipal, logo, imprevistas. Como exemplo desse último caso, temos os resultados de decisões judiciais que envolvem o Município de Visconde do Rio Branco, conforme já elucidado neste estudo.

Os efeitos do Covid-19, neste caso, não comporão para 2.024 *nenhum planejamento adicional para o Município de Visconde do Rio Branco (risco fiscal)*. Obviamente, se este cenário relacionado ao coronavírus voltar a se deteriorar (parece pouco provável), ou mesmo outra pandemia possa colocar em risco a saúde da população, o planejamento municipal de Visconde do Rio Branco poderá ser revisto, no âmbito, por exemplo, de uma nova *ESPIN (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional)*.

6. Dos Riscos Fiscais do Município para o Exercício de 2024

Vejamos uma síntese das ocorrências (ações) que, caso se materializem em sua integralidade em 2024, exigirão medidas concretas do Poder Público Municipal, na forma estabelecida neste Anexo.

Município de Visconde do Rio Branco
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
(Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 4º, § 3º)

Demonstrativo de Riscos Fiscais - 2024
Anexo de Riscos Fiscais (LC 101, de 2000 e suas alterações - art. 4º§ 3º)

RISCOS FISCAIS		
PASSIVOS CONTINGENTES		
Descrição	Valor do Passivo Contingente (em R\$)	Descrição da Providência
Redução da Arrecadação	1.000.000,00	Redução do processo de despesa pública (contingenciamento)
Restituição de Tributos	50.000,00	Redução do processo de despesa pública (contingenciamento)
Demandas Judiciais – RPVs	500.000,00	Utilizar a Reserva de Contingência
TOTAL	1.550.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em caráter elucidativo, vale dizer que no quadro acima encontram-se retratados os **Riscos Fiscais do Município de Visconde do Rio Branco**, estimados até o primeiro Quadrimestre de 2023, que foram discriminados em atenção às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Gestor do Planejamento Municipal e os servidores públicos municipais de Visconde do Rio Branco que atuam no planejamento orçamentário, entendem que a administração dos **Riscos Fiscais** deve ser adotada gradualmente, sempre iniciando pela identificação dos riscos e evoluindo até o seu correto monitoramento, concentrando-se nas áreas com maior risco de perda.

Portanto, estão expressas as sugestões efetivas para atender eventuais riscos fiscais: **(1) anulação de créditos de despesas discricionárias; ou (2) utilização da Reserva de Contingência.**

Por fim, podemos afirmar que, tão importante, quanto entender os **riscos fiscais** que podem mitigar as finanças públicas municipais em 2.024, é importante sublinhar que existem os **ativos contingentes**, ou seja, **os direitos que podem vir a ser reconhecidos futuramente, como aqueles pendentes de decisão judicial.**

Caso sejam recebidos, implicarão em receita adicional para o Município de Visconde do Rio Branco em 2.024. No caso da União, por exemplo, constituem ativos contingentes a dívida ativa não programada da Fazenda Nacional e a dívida ativa não programada do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS¹⁶.

No caso dos Municípios, tecnicamente, deve-se ter o mesmo entendimento, a bem do interesse público e das melhores práticas de governança pública.

¹⁶ALBUQUERQUE, MEDEIROS & FEIJÓ. **Gestão de Finanças Públicas**. 2ª edição. Brasília: 2008.